

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Os resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer estado da matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, residenciais ou correlatas, só poderão ser lançados em cursos d'água, córregos, ribeirões, rios, lagos, lagoas ou canais, por meios adequados: represados ou absorvidos por fossas, quando tais resíduos não provoquem qualquer alteração, direta ou indiretamente, da composição normal das águas receptoras, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, ou comprometer seu uso para fins agrícolas, comerciais, industriais ou recreativos.

Artigo 2º - Os resíduos gasosos, fumaças, gases, poeiras ou qualquer estado da matéria, provenientes de atividades industriais, comerciais, residenciais ou correlatas, só poderão ser lançados na atmosfera, direta ou indiretamente, quando não venham a poluí-la.

Parágrafo 1º - Considera-se poluição as alterações qualitativas ou quantitativas da composição do ar, que possam constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações.

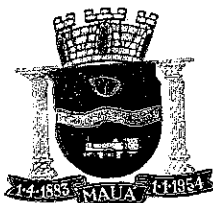
Parágrafo 2º - Quando os lançamentos na atmosfera referidos neste artigo, apesar de feitos por entidades distintas, produzirem no seu conjunto a sua poluição, poderão os limites referidos no artigo 3º serem reduzidos, para esse grupo de entidades.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar por decreto as normas e limites de poluição das águas e do ar, bem como, medidas correlatas, segundo parecer técnico da Comissão Inter-Municipal de Controle da Poluição das Águas e do Ar - CICPAA.

Parágrafo Único - As cominações desta lei não afetam as das leis federais e estaduais.

Artigo 4º - A não obediência das disposições dos decretos baixados na forma do Artigo 3º desta lei, submeterá o infrator ou in

- continua fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964 - Fls. 2 -

fratores às sanções previstas nesta lei.

Artigo 5º - Para construção, ampliação, reforma, reconstrução, adaptações e instalações de estabelecimentos industriais ou comerciais e correlatos, será exigido um "TÉRMO DE COMPROMISSO", sujeitando-se o interessado ao cumprimento das disposições da presente lei.

Parágrafo Único - Quando solicitado, o interessado deverá apresentar projetos, detalhes, fluxogramas, memoriais, devidamente assinado por profissional responsável, das instalações ou equipamentos de tratamento ou controle da poluição das águas e do ar.

Artigo 6º - Fica proibida a queima de lixo e resíduos sólidos ou líquidos a céu aberto, bem como, sua disposição em cursos d'água na forma do artigo 1º desta lei.

Artigo 7º - A CICPAA lavrará o Auto de Infração pelo desrespeito à presente lei, encaminhando-o à Prefeitura.

Parágrafo 1º - O auto de infração conterá a identificação do infrator, sua localização, o responsável pelo mesmo, bem como, a infração cometida.

Parágrafo 2º - A graduação da multa será estabelecida de acordo com a CICPAA.

Artigo 8º - O infrator, uma vez autuado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, a contar do recebimento do auto, ou da sua publicação na imprensa.

Parágrafo 1º - A defesa será apreciada pela CICPAA, que exarará parecer, encaminhando-o ao julgamento do Prefeito.

Parágrafo 2º - Se aceita a defesa será arquivado o auto de infração. Se não for aceita o auto será enviado à autoridade competente para o lançamento da multa.

Artigo 9º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

- a) Multa de Cr.\$ 10.000,00 a Cr.\$ 100.000,00
- b) Cassação da licença ou alvará de funcionamento, e fechamento do estabelecimento, na forma da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1.947, que dispõe sobre a organização dos Municípios.

- continua fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964 - Fls. 3 -

Parágrafo 1º - As multas serão em dôbre quando da reincidência, não isentando o infrator das demais ações penais.

Parágrafo 2º - As quantias pré-fixadas das multas serão reavaliadas, trimestralmente, de acôrdo com os índices de desvalorização da moeda do Consêlho Nacional de Economia.

Artigo 10 - O infrator, uma vez multado, terá o prazo de 20 (vinte) dias para recolher aos cofres da Prefeitura a importância devída.

Parágrafo Único - A contagem de prazo iniciará em dias corridos da data do recebimento do auto da multa, em caso de ocultação, da publicação na imprensa local.

Artigo 11 - O não recolhimento da multa, no prazo legal, implica em cobrança executiva.

Artigo 12 - A multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, nem das sanções penais a ^{que} esteja sujeito.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento de tais exigências poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, comprovado o diligencimento pela CICPAA, e aprovado pelo Prefeito.

Artigo 13 - Quando a CICPAA comprovar a requerimento do interessado que o tratamento dado aos resíduos é o melhor possível, dentro da mais moderna técnica, e, ainda, assim, não consegue reduzir, seus índices abaixo dos previstos nesta lei, será autuado com multa mínima, sem aplicação do § 1º de artigo 9º.

Artigo 14 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais ou correlatos, ficam obrigados a responder e devolver à CICPAA, dentro de 30 (trinta) dias, do recebimento ou publicação na imprensa, o questionário sôbre os elementos relativos à poluição das águas e do ar.

Parágrafo Único - Será considerada infração, cominável - em multa de grau máximo, a não devolução, dentro do prazo, do referido questionário.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964 - Fls. 4 -
de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 17 de dezembro de 1964.



EDGARD GRECCO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume.-



ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário